



14. Armazenamento:	
<input type="checkbox"/> Caixa de papelão	<input type="checkbox"/> Não possui
<input type="checkbox"/> Caixa de papelão livre de ácido ou pH neutro	<input type="checkbox"/> Outros: _____
<input type="checkbox"/> Caixa de polipropileno colorida (polionda)	
<input type="checkbox"/> Caixa de polipropileno sem coloração (polionda)	
15. Inscrições e marcas de uso:	
16. Filiação cultural:	
17. Medidas (largura, comprimento, altura, diâmetro, profundidade):	
18. Peso:	
19. Fotografias coloridas e com escala:	
20. Observações Gerais:	

Relação de Bens Arqueológicos por Sítio:	
Nome do Sítio:	
Projeto:	
Portaria:	
Tipologia material:	Quantidade:
Ex: Lítica	
	Total:

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre Procedimentos para Solicitação de Remessa de Material Arqueológico para Análise no Exterior.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Considerando o Art. 20 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que estabelece "Nenhum objeto que apresente interesse arqueológico ou pré-histórico, numismático ou artístico poderá ser transferido para o exterior, sem licença expressa da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, constante de uma 'guia' de liberação na qual serão devidamente especificados os objetos a serem transferidos".

Considerando o Art. 21 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que estabelece "A inobservância da prescrição do artigo anterior implicará na apreensão sumária do objeto a ser transferido, sem prejuízo das demais cominações legais a que estiver sujeito o responsável".

Considerando o Parágrafo único do Art. 21 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que estabelece "O objeto apreendido, razão deste artigo, será entregue à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

Considerando a Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, realizada em Paris, de 12 a 14 de novembro de 1970;

Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados, realizada em Roma, em 24 de junho de 1995;

Considerando a necessidade de padronizar, monitorar e gerir as atividades de remessa de material arqueológico para análise no exterior, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o termo de referência disciplinar dos Procedimentos para Solicitação de Remessa de Material Arqueológico para Análise no Exterior, na forma do Anexo I, que disciplina a documentação necessária ao tal tipo de solicitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE MATERIAL ARQUEOLÓGICO PARA ANÁLISE NO EXTERIOR

1. Para o requerente:

1.1 O requerente deverá encaminhar, em forma de ofício, solicitação à Superintendência do Iphan (SE) localizada no Estado onde o material arqueológico encontra-se. A solicitação deverá ser apresentada em uma via original assinada pelo requerente, contendo:

a) Formulário de Solicitação de Remessa de Material Arqueológico para Análise no Exterior (em Anexo II).

b) Uma cópia do documento de identificação, com foto, dos envolvidos no pedido de autorização (RG, carteira de habilitação ou passaporte);

c) Duas vias do arrolamento dos bens arqueológicos a serem transportados, contendo fotografias coloridas com escala, (individual ou em conjunto, desde que seja possível sua identificação), números de inventário ou códigos de identificação, descrição, tipologia material, estado de conservação, peso, dimensões e observações. As páginas deverão ser rubricadas por responsável pela instituição cedente, além de apresentar carimbo de identificação do mesmo;

d) Uma via do endosso financeiro/prova de idoneidade financeira no que se refere às análises;

e) Uma via da declaração do responsável pela instituição cedente, assinada com carimbo de identificação e rubricada, informando estar ciente da retirada da amostra indicada no tópico 'c', da metodologia empregada na análise (destrutiva ou não), bem como sua previsão de retorno para a instituição de guarda e pesquisa, quando for o caso;

f) Cópia digital de toda documentação entregue ao Iphan;

2. Para do Iphan

2.1 Recebida a documentação, a SE abrirá processo e analisará a solicitação no prazo máximo de vinte (20) dias. No caso de aprovação, encaminhará o processo ao CNA que, no prazo máximo de vinte (20) dias, encaminhará o processo à Presidência do Iphan, que emitirá a autorização no prazo de até vinte (20) dias

3. Da Remessa

3.1 - Uma via do arrolamento e das fotografias, bem como a autorização emitida pelo Iphan, deverá acompanhar a amostra durante seu transporte;

3.2 - No caso de retorno da amostra para o Brasil, enviá-la juntamente com toda documentação referente à autorização e com documento do laboratório, atestando o término das análises;

3.3 - Após a análise, o requerente deverá enviar cópia do laudo - e quaisquer outras informações referentes ao trabalho realizado a partir da amostra - à instituição de guarda e pesquisa, assim como à SE, para que a informação seja incluída no processo.

3.4 - No retorno das amostras para a instituição de guarda e pesquisa, esta deverá, além de conferir se estes coincidem com os itens apresentados no tópico 'c' e se mantêm sua integridade, encaminhar à SE, documento acusando seu recebimento.

3.5 - Deverá ser entregue à instituição de guarda e pesquisa, bem como à SE, cópia das informações referentes ao trabalho realizado a partir das amostras, para que estas sejam incluídas no processo.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE MATERIAL ARQUEOLÓGICO PARA ANÁLISE NO EXTERIOR	
1. Dados do Requerente	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
DDD/Telefone:	E-mail:
Vinculação/instituição:	
Endereço para onde deverá ser enviada autorização e demais documentos:	
2. Dados da procedência da amostra	
Nome do sítio:	
Tombada ou pertence à área tombada () Sim () Não	
Detalhamento:	
Portaria de autorização/permissão de pesquisa e/ou indicação da coleção de proveniência da amostra:	
3. Dados da instituição cedente	
Nome:	
Endereço:	
CNPJ/número de registro:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Responsável:	
4. Dados da análise	
4.1 A análise está relacionada à produção acadêmica	
() Sim () Não	
Nome da pesquisa:	
Instituição de vinculação:	
Breve descrição:	
4.2 Descrição e justificativa do método de análise:	
4.3 Quanto ao Laboratório onde serão realizadas as análises:	
Nome:	
Endereço:	
CNPJ/número de registro:	
Responsável pelas análises:	
5. Dados da movimentação	
5.1 Remessa	
5.1.1 Descrever e fotografar os métodos de extração, embalagem e acondicionamento ou quaisquer outras informações requisitadas pelo laboratório que analisará a amostra.	
5.1.2 A amostra será enviada:	
() por correio () pessoalmente	
Responsável:	
RG/Passaporte:	
CPF:	
5.2 Retorno	
5.2.1 A amostra será totalmente destruída	
() Sim () Não	
() retornará via correio	
() retornará via portador	
Data prevista para o retorno do material ao país:	

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE COLEÇÕES ARQUEOLÓGICAS

O Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas é o documento a ser expedido pela Instituição de Guarda e Pesquisa na ocasião em que receber do pesquisador a coleção de bens arqueológicos móveis e seu respectivo inventário. Este inventário será composto pelas Fichas de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel na forma do Anexo II.

O Termo deverá ser expedido pela Instituição de Guarda e Pesquisa em duas vias, uma a ser entregue ao pesquisador no ato do recebimento e outra deverá ser remetida ao Iphan.

Segue o modelo de Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas:

"Eu, _____, responsável legal pela Instituição _____, CNPJ _____, localizada em _____, declaro que recebi do pesquisador (s) _____, CPF _____, os seguintes bens arqueológicos coletados no âmbito da pesquisa _____, Processo Iphan n.º _____."

Relação de Bens Arqueológicos por Sítio:	
Nome do Sítio:	
Tipologia material:	Quantidade:
Ex: Lítica	
	Total:

Responsável pelo traslado:

RG/Passaporte:

CPF:

6. Observações

Data:

Assinatura do responsável pela instituição requerente:

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 216º da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta no Processo de Tombamento nº 0591-T-58 do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, e decorrente inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 21 de setembro de 1960, sob nº 029-A, e no Processo Administrativo nº 1450.011559/2010-18, referente aos estudos da proposta normativa, e CONSIDERANDO:

A atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados em seu ambiente de entorno, e que a fixação de critérios para intervenções em áreas protegidas fundamenta-se no princípio constitucional de publicidade na administração pública, resolve:

Art. 1º Descrever a poligonal de tombamento e estabelecer a poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

Art. 2º A área tombada do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral é formada por duas porções territoriais, uma no Município de Belo Horizonte e outra no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, consoante descrições das poligonais contidas no ANEXO I desta Portaria.

Art. 3º A área de entorno é definida por uma poligonal contínua às duas porções territoriais tombadas, consoante descrição contida no ANEXO II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria estará disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, no qual também poderá ser visualizada imagem ilustrativa das poligonais, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo n.º 1450.011559/2010-18.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Descrição das poligonais de tombamento do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral

Poligonal A - Serra do Curral:

Inicia-se a descrição desta poligonal no ponto T-01A (E 614.273,74m e S 7.793.412,36m) situado em uma área de Mata Nativa do interior do Parque Mangabeiras; deste segue pelo interior do parque mangabeiras com o azimute 149º17'44" e distância de 46,22 m até o ponto T-02A (E 614.297,34m e S 7.793.372,62m) situado no interior do Parque Mangabeiras; deste segue pelo interior do Parque Mangabeiras com o azimute 149º17'44" e distância de 206,50 m até o ponto T-03A (E 614.402,78m e S 7.793.195,07m) situado no interior do Parque Mangabeiras; deste segue pelo interior do Parque Mangabeiras sentido a crista da Serra do Curral com o azimute 149º17'33" e distância de 219,83 m até o ponto T-04A (E 614.515,04m e S 7.793.006,06m) situado na crista da Serra do Curral, na divisa entre os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, e na divisa da área da Mina de Águas Claras, de propriedade da Vale S.A. (CNPJ: 33.592.510/0001-54); deste segue pela crista da Serra do Curral, confrontando com área da Mina de Águas Claras, de pro-